

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1165/2025

AUTORES:DEPUTADO MARCELO RANGEL

EMENTA:

RECONHECE O PARQUE ESTADUAL DE VILA VELHA, EM PONTA GROSSA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1165/2025

Reconhece o Parque Estadual de Vila Velha, em Ponta Grossa, como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica reconhecido o Parque Estadual de Vila Velha, localizado no Município de Ponta Grossa, como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Paraná, em razão de sua relevância ambiental, geológica, paisagística, turística e científica.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, se for o caso, em conjunto com a concessionária, promover ações e firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com entidades regionais, nacionais e internacionais, visando à divulgação, preservação, valorização e fortalecimento do Parque, respeitadas as normas e condições previstas em eventual contrato de gestão ou concessão vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

27 de novembro de 2025.

MARCELO RANGEL

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Parque Estadual de Vila Velha, localizado no município de Ponta Grossa, constitui um dos mais expressivos patrimônios naturais, históricos, geológicos e paisagísticos do Estado do Paraná e do Brasil. Sua relevância ultrapassa a dimensão ambiental, integrando aspectos culturais, turísticos, científicos e identitários fundamentais para o desenvolvimento regional e para a memória coletiva paranaense.

A área que compõe o Parque é reconhecida nacionalmente por suas formações areníticas singulares, como os famosos arenitos, furnas e lagoas, que configuram um patrimônio geológico raro, protegido por legislações estaduais e federais, além de amplamente estudado por pesquisadores das áreas de geologia, biologia, arqueologia e conservação ambiental. Tais características fazem de Vila Velha um espaço estratégico para pesquisas científicas, educação ambiental e promoção de atividades sustentáveis, reforçando seu papel como bem de interesse histórico e cultural.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O reconhecimento formal do Parque Estadual de Vila Velha como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Paraná atende ao princípio constitucional de proteção ao patrimônio cultural, previsto no art. 216 da Constituição Federal, e fortalece a política estadual de preservação, garantindo maior visibilidade institucional, segurança jurídica e estímulo à continuidade de ações educativas, culturais, turísticas e de conservação ambiental.

Além disso, o Parque integra a trajetória histórica de Ponta Grossa e de toda a região dos Campos Gerais, sendo referência turística há décadas e contribuindo significativamente para a economia local. A valorização do Parque como patrimônio cultural promove o fortalecimento do turismo sustentável, o incremento das cadeias produtivas regionais e o estímulo à identidade territorial dos paranaenses.

O presente projeto prevê que o Poder Executivo poderá promover ações e firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com entidades regionais, nacionais e internacionais, podendo atuar em conjunto com a concessionária do Parque, conforme aplicável. Essa previsão é fundamental para estimular e articular iniciativas voltadas à divulgação, preservação, valorização e fortalecimento do Parque Estadual de Vila Velha, sempre respeitadas as normas e condições previstas em eventual contrato de gestão ou concessão vigente, garantindo segurança jurídica, continuidade das políticas de conservação e ampliação do alcance das ações culturais, ambientais e turísticas.

Diante da importância histórica, cultural, científica e ambiental do Parque Estadual de Vila Velha, o reconhecimento previsto no presente Projeto de Lei torna-se não apenas legítimo, mas necessário, consolidando o compromisso do Estado do Paraná com a proteção de seus bens naturais e culturais e assegurando que gerações futuras tenham acesso e pertencimento a esse valioso patrimônio.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.



DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2025, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1165** e o código CRC **1E7C6F4E2D6C3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9645/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 1º de dezembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1165/2025**.

Curitiba, 1º de dezembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2025, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9645** e o código CRC **1E7E6F4E6E1B8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9660/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 1º de novembro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2025, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9660** e o código CRC **1A7B6F4D6F1A9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4124/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2025, às 08:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4124** e o código CRC **1E7C6A4E6C1A9CF**